



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

PARECER T.A. Nº 2023.10.05.01 C.I./PMSIP

1º TERMOS ADITIVOS – ACRÉSCIMO DE 25% DO QUANTITATIVO - CONTRATOS: 2023.03.22. **01 e 03** PROCESSO 3224/2022 – P.E. SRP Nº 001/2023 – AQUISIÇÃO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE HIGIENE E DE LIMPEZA.

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 3224/2022, oriundo do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE HIGIENE E DE LIMPEZA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS E FUNDOS MUNICIPAIS, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para celebração dos Termos Aditivos aos Contratos nº 2023.03.22.**01 e 03**, para o acréscimo de 25% no quantitativo dos itens, conforme abaixo.

DO OBJETO

PRIMEIRO ADITAMENTO, de quantitativo de 25%, Contrato nº 2023.03.22.01 e 03, firmado entre o Município de Santa Izabel do Pará, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS e as empresas COLMÉIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E VARIEDADES LTDA, CNPJ 44.383.939/0001-58 e a empresa SOLUÇÃO COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 43.233.526/0001-24.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência dos contratos iniciou na data de sua assinatura, dia 22.03.2023, com prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e previsão de término em 22.03.2024. Permanecem inalteradas as vigências contratuais.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, e seus anexos, tudo conforme o Processo Administrativo nº 3224/2022.

DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação vislumbrando os aditivos, temos o que segue:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

I – Consta relatório do Fiscal do Contrato, informando que o saldo contratual está esgotando, bem como as empresas vêm atendendo de forma satisfatória e de acordo com as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

II – Consta nos autos Ofício nº 117 e 126/2023 da Unidade Gestora interessada (SEMAPF), encaminhando pedido de aditivo de quantidade de 25%, aos do Contratos nº 2023.03.22.01 e 03; referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023.

III – Consta resposta das contratadas positivamente ao acréscimo de 25%.

IV – Foram juntados àqueles documentos habilitatórios que contém prazo de validade, comprovando a manutenção das condições habilitatórias da Contratada (Lei 8.666/93, art. 55, XIII). **Entretanto, estão pendentes: as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, da empresa Colmeia.**

V - Foram juntadas as planilhas da demanda pretendida com os aditivos de forma a subsidiar dotação orçamentária.

VI – Consta dotação orçamentária necessária à elaboração do 1º T. A. para os Contratos em questão, **pendentes as Declarações de Dotação Orçamentária e Financeira.**

VII – Constam as minutas do 1º T.A.

VIII – Houve encaminhamento ao Setor Jurídico, resultando nos Pareceres Jurídicos nº 410/2023 e 420/2023, opinando “pela possibilidade de acréscimo nos contratos, com fundamento no art. 65, b, §1º, da Lei nº 8.666/93”.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, desde que preenchidas as pendências apontadas, o presente procedimento de aditivo, encontra-se em conformidade com trâmite procedimental de acordo com a Lei 8.666/93. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 06 de outubro de 2023.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022